Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei Nº. 19/89

Autoria do senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo a alienar linhas telefônicas

13/04/89

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº 094/89-C.M.

Votorantim-SP, 07 de Abril de 1.989

Senhor Presidente:

01. Servimo-nos do presente para passar às mãos de Vossa Excelência e dignos Vereadores, Projeto de Lei que trata especificamente de autorizar este Executivo a tomar as providências cabíveis a fim de alienar linhas telefônicas pertencentes ao patrimônio público, mas cedidas a terceiros.

02. Ao longo do tempo, quer por favorecimento, quer por incentivos às empresas donatárias / sediadas no Município, em razão da Lei nº 278/76, a Prefeitura continua despojada de 17 linhas telefônicas alocadas por cessão de uso em atos que ultrapassam mais de 5 anos. Tal realidade faz com que se torne impossível qualquer tentativa de retomada dessas / linhas, considerando que o sistema telefônico atual / não acompanhou a evolução da demanda.

03. Nessas condições e para atender às necessidades da Prefeitura e definir de vez a questão para reavermos as respectivas linhas, resta-nos providenciar meios que transfiram a propriedade dos telefones, com prioridade aos atuais cessionários.

04. Eventualmente, não havendo interesse dos cessionários na aquisição, seja por desnecessidade, por ociosidade ou outra razão qualquer, então a Prefeitura os retomará, incluindo-os em seu tronco do PBX.

05. Os recursos advindos com a alienação viriam satisfazer necessidades urgentes e inadiaveis, inclusive para aquisição de máquinas e equipamentos de grande utilidade para o desenvolvimento de trabalhos de interesse público.

06. Diante do exposto e considerando a

urgência na solução do problema apontado, que uma vez superado redundará em benefício da própria coletividade, solicitamos seja a inclusa propositura processada sob os ditames do § 1º do Art. 26 da LOM.

07. Renovando nossos protestos da mais alta estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I nº. 19

(Autoriza o Poder Executivo a alienar linhas telefônicas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a seu critério, as linhas telefônicas atualmente cedidas às empresas estabelecidas no Município.

Art. 2 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 07 de Abril de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal